



À Prefeitura Municipal de Pratinha, Estado de Minas Gerais

Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio



Ref: Contrarrazões
Pregão Eletrônico nº 027/2025
Processo Administrativo nº 89/2025

A **Qfrotas Sistemas Ltda**¹, vem, respeitosamente, por meio de seu representante legal, perante Vossa Senhoria, apresentar CONTRARRAZÕES, ao recurso apresentado pela licitante **LINK CARTÃO DE BENEFÍCIOS**, nos termos do art. 165, §4º, da Lei 14.133/2021, o que faz conforme as razões a seguir expostas.

¹ Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 44.220.921/0001-35, com sede na Alameda Doutor Carlos de Carvalho, nº 555, conjunto 122, Centro Empresarial Engenheiro José Joaquim, Centro, Curitiba/PR, CEP 80.430-180.

1. Introdução

A Prefeitura Municipal de Pratinha realizou o Pregão Presencial nº 027/2025, buscando a contratação de empresa para prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de sistema informatizado e integrado via web online real time, para manutenção da frota do município, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Após a fase de lances, os melhores lances ficaram assim classificados.

1	1	23776	QFROTAS SISTEMAS LTDA	44.220.921/0001-35	Curitiba/PR	DEMAIS	SERV IÇO	SERVI ÇO	-46,0000 %	1,0000	-46,0000 %
4	Fornecedor Desclassificado	98453	HALF-BENEFICIOS LTDA	43.091.320/0001-07	Rio-Verde/GO	DEMAIS	SERV IÇO	SERVI ÇO	-45,9500 %	4,0000	-45,9500 %
4	Fornecedor Desclassificado	46690	NP3 CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	01.667.155/0003-00	Rio-Verde/GO	EPP	SERV IÇO	SERVI ÇO	-28,3220 %	4,0000	-28,3220 %
1	2	31802	SISTEMAS DE COMPRAS & PAGAMENTO ELETRONICO - KOTEI	55.748.078/0001-80	São Paulo/SP	EPP	SERV IÇO	SERVI ÇO	-19,9900 %	1,0000	-19,9900 %
4	Lance-Excluído	47934	CARLETO GESTAO DE SERVICOS LTDA	08.469.404/0001-30	Campe Bom/RS	DEMAIS	SERV IÇO	SERVI ÇO	-15,0000 %	4,0000	-15,0000 %
1	3	34525	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA	12.039.966/0001-11	Barueri/SP	DEMAIS	SERV IÇO	SERVI ÇO	-9,1100 %	1,0000	-9,1100 %

Ainda que a **QFROTAS** tenha sido a licitante com a proposta mais vantajosa, a Administração optou por desclassificá-la ante a aparente inexequibilidade da sua proposta, seguido da desclassificação da empresa **HALF BENEFÍCIOS** e **NP3**, promovendo a habilitação da empresa **KOTEI**.

Interpostos os recursos no momento oportuno, o Pregoeiro, dentro da sua discricionariedade sob a luz do princípio da autotutela, optou pela reabilitação da empresa **QFROTAS**, tendo em vista que a proposta da licitante apresentou maior vantajosidade ao erário público.

Por essa razão, a ora recorrente encontra-se irredutível buscando a desclassificação da arrematante, alegando em sua peça recursal, em síntese, 1) inexecutabilidade da proposta de -46% e 2) não atendimento aos requisitos de habilitação técnica aventados no termo de referência.

Deste modo, devendo ser mantida na íntegra a decisão recorrida, **pugna-se pelo desprovisionamento do recurso da recorrente, pelos fundamentos que se passa a expor.**

2. Inexecutabilidade da proposta ante ao alto desconto ofertado pela Administração. Inocorrência. Taxa amplamente aceita no mercado de gestão de frotas.

Como tentativa de desclassificar a **QFROTAS** pela inexecutabilidade de sua proposta, a recorrente **LINK** alega a inexecutabilidade da proposta de -46%.

No entanto, a alegação de que a proposta oferecida pela empresa é inexecutável beira a hipocrisia e não merece prosperar, não sendo capaz de ensejar a inabilitação e tampouco a desclassificação da licitante.

Nota-se que a recorrente busca tão somente embaraçar a contratação com a interposição de recursos meramente protelatórios alegando **a inexecutabilidade de taxas que ela mesma pratica.**

A estrutura operacional do gerenciamento de frotas implica na aceitação pela rede credenciada em um desconto pré-determinado quando da assinatura do contrato de credenciamento, uma vez que são as oficinas mecânicas os reais prestadores de serviço. A empresa gerenciadora, conforme se extrai do objeto da contratação, é responsável pelo gerenciamento da frota com o fornecimento de sistema informatizado via web, o que é de amplo conhecimento da ora recorrente.

Visando demonstrar a plena exequibilidade da proposta readequada apresentada, a arrematante planilha detalhada de composição de custos e atestados de capacidade técnica devidamente emitidos por Órgão da Administração Pública direta.

Acerca da planilha de composição de custos – ao contrário do que afirma a recorrente – reflete em receitas e despesas reais. A **QFROTAS** se comprometeu em destrinchar os gastos oriundos de despesas administrativas, financeiras, comerciais e tributárias de maneira clara e objetiva e de acordo com a realidade do mercado de gestão de frotas.

A licitante **LINK**, eivada de má-fé ao alegar de maneira indevida e caluniosa que a proposta comercial a ora recorrida trata-se de “*uma engenharia financeira artificial que transfere os riscos econômicos para a rede credenciada e, em última instância, para o próprio erário*”; “*a QFROTAS recorre a uma planilha de custos meramente ilustrativa*”; “*(...) armadilha contratual, cujo objetivo é mascarar a inviabilidade do modelo proposto*” (*ipsis litteris*) incita a ocorrência de fraude, crime previsto na lei de licitações (Lei 14.133/21) sem sequer provar por meio de demonstrações cabais as alegações infundadas expendidas.

Sabe-se que o crime de calúnia e difamação também possuem previsão legal e podem ser levados à apuração perante os Tribunais de Justiça, uma vez que resta evidente a intenção de tão somente denegrir a imagem da licitante com argumentações genéricas, infundadas, rasas e destoadas da realidade.

A má-fé da recorrente é devidamente comprovada quando essa alega nas razões recursais que (1) a proposta da **QFROTAS** é agressiva e que (2) o “desconto generoso” não representa benefício à Administração (*sic*), mas, em pregões recentes, pratica taxa ainda mais alta que a da recorrida no presente Pregão.

No Pregão Eletrônico nº 022/2025 promovido pela Prefeitura Municipal de Riversul/SP, a LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS sagrou-se vencedora com uma taxa de -51,01%, conforme imagem colacionada abaixo.

A Empresa **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA**, com sede na cidade de Barueri/SP, Calçada das Camélias, 53, Andar 1, Condomínio Centro Comercial Alphaville, CEP: 06.453-056, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 12.039.966/0001-11, Inscrição Estadual nº 152.123.140.110, Inscrição Municipal nº 4.BK156-4, neste ato representada **SR. RODRIGO ALEXANDRE SOARES PEREIRA**, portador do RG Nº 54.907.908-7, inscrito no CPF sob o Nº 036.719.946-73, abaixo assinado, interessado na prestação do objeto do presente Pregão propõe a prestação do objeto deste Ato Convocatório, de acordo com esta Proposta Comercial, nas seguintes condições:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR TOTAL ESTIMADO	VALOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	TOTAL ESTIMADO
1	Gerenciamento da frota de veículos, visando a manutenção preventiva e corretiva, por meio da implantação e da operação de um sistema informatizado e integrado de gestão, que opere via internet e inclua uma ampla rede credenciada de oficinas, concessionárias e centros automotivos, para a execução de serviços de reparação automotiva, incluindo serviços mecânicos, elétricos, lanternagem, pintura, retífica de motores, alinhamento, balanceamento, troca de óleo para motor, troca de filtro de óleo e filtros de ar, serviços de guincho, serviços de borracharia com fornecimento de peças, pneus, baterias, produtos e acessórios de reposição genuínos e/ou originais.	SV	1	-51,10%	R\$ 1.500.000,00	-R\$ 766.500,00	R\$ 733.500,00

De igual modo, no Pregão Eletrônico nº 14/2025 promovido pela Prefeitura Municipal de São Simão/SP, a empresa também deu um lance expressivo, somando um percentual de desconto equivalente a 52,08%.

A Empresa **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA**, com sede na cidade de Barueri/SP, Calçada das Camélias, 53, Andar 1, Condomínio Centro Comercial Alphaville, CEP: 06.453-056, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 12.039.966/0001-11, Inscrição Estadual nº 152.123.140.110, Inscrição Municipal nº 4.BK156-4, neste ato representada **SR. RODRIGO ALEXANDRE SOARES PEREIRA**, portador do RG Nº 54.907.908-7, inscrito no CPF sob o Nº 036.719.946-73, abaixo assinado, interessado na prestação do objeto do presente Pregão propõe a prestação do objeto deste Ato Convocatório, de acordo com esta Proposta Comercial, nas seguintes condições:

LOTE ÚNICO	VALOR ESTIMADO	TAXA ADM (%)	TAXA ADM (R\$)	VALOR DA PROPOSTA
	R\$ 1.250.000,00	-52,08%	-R\$ 651.000,00	R\$ 599.000,00

Deste modo, questiona-se, como levar em consideração a argumentação de uma empresa que pratica de maneira recorrente descontos acima de 50% e, no presente Pregão, argui a inexequibilidade da proposta de 46% de desconto???

Não há como concluir de maneira diversa. É notório que a **LINK** alega inexecuibilidade das propostas mais vantajosas à administração com o intuito de embaraçar e protelar o procedimento licitatório, tendo em vista que, como fora demonstrado, **a própria recorrente pratica as taxas que alega serem inexecuíveis.**

A taxa ofertada tanto pela QFROTAS, quanto pela própria LINK em diferentes pregões são **amplamente aceitas no mercado de gerenciamento de frotas**, ocorrendo em diversos pregões recentes realizados entre maio de 2025 e meados de junho 2025 taxas elevadas, visando sempre maior benefício ao erário público. Conforme se observa, os lances giram em torno de 50% de desconto:

Tr	ÓRGÃO	UF	Tr	Nº LICITAÇÃO	DATA ABERTURA	1º LUGAR	% TX
	MUNICÍPIO DE CASTELO	ES		14/2025	27/05/2025	CEGONHA	0,01%
	PREFEITURA MUNICIPAL DE PINGO D'ÁGUA	MG		12/2025	27/05/2025	QFROTAS	-31,61%
	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI	PR		21/2025	28/05/2025	CEGONHA	-56,00%
	PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO	PR		33/2025	02/06/2025	PRIME	51,25%
	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL	MS		21/2025	03/06/2025		
	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	PE		14/2025	03/06/2025	PRIME	2,50%
	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO	MA		10/2025	05/06/2025		
	SANTANA DO PARAÍSO	MG		67/2024	09/06/2025		
	MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO	PR		43/2025	10/06/2025	PRIME	-55,04%
	SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM MINAS GERAIS (SPU/MG)	MG		90002/2025	10/06/2025	CEG	-58,00%
	GABINETE DO COMANDANTE DA MARINHA	RJ		90006/2025	10/06/2025	PRIME	-57,20%
	PREFEITURA DE ARCOVERDE	PE		32/2025	10/06/2025	BAMEX	-47,50%
	DISTRITO SANIT.ESPÍNDIGENA - PERNAMBUCO	PE		90008/2025	11/06/2025	QFROTAS	-57,50%
	PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS	SP		25/2025	13/06/2025	CEGONHA	-50,00%
	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS	MG		13/2024	16/06/2025	CEGONHA	-15,12%
	PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM	SP		22/2025	17/06/2025	HALF	-51,01%

Assim, **verifica-se que a taxa administrativa / desconto apresentado pela QFROTAS no presente certame é compatível com o mercado de gerenciamento de manutenção de frota e plenamente exequível.**

Desse modo, fica mais que evidente que a ora recorrente se encontra absolutamente irredimida e busca a todo custo embaraçar o processo licitatório vez que não se sagrou vencedora como almejava.

Desta forma, considerando que o estipulado no Item 5.7 do Anexo I - Termo de Referência se refere a condições de execução do contrato, e não de habilitação, é correto o aceite da proposta da **Qfrotas**, devendo ser mantida a decisão que a declarou vencedora da presente licitação.

3. Qualificação técnica-operacional integralmente atendida. Atestado compatível com o objeto licitado

Da leitura das razões recursais, nota-se mais uma vez que a **LINK**, acobertada pela má-fé, busca a manipulação das informações em ser favor ainda que essas não exprimam a real necessidade do Órgão, visando sempre a inabilitação das licitantes que promoveram o melhor preço à administração buscando prejudicar o Órgão contratante.

Nessa toada, a empresa menciona que os atestados de capacidade técnica da recorrida não atendem a necessidade uma vez que não mencionam a utilização da tecnologia RFID. **Contudo, o objeto sequer menciona a necessidade da tecnologia.**

1. DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO VIA WEB ONLINE REAL TIME, PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DO MUNICÍPIO DE PRATINHA- MG**, conforme especificações e características constantes deste Termo de Referência.

Há a menção no Termo de Referência. Contudo, mesmo que houvesse a necessidade de constar expressamente nos atestados de capacidade técnica, resta evidente a permissividade de tecnologia similar, como o sistema informatizado via web ou cartão magnético.

6.1.5.40. Cada veículo terá uma etiqueta, Tag RFID (Identificador por Rádio Frequência) ou equipamento similar, devendo a **CONTRATADA** garantir que os dados dos veículos serão inseridos sem intervenção humana;

Da leitura do próprio TR nota-se, inclusive, que a execução preponderante do serviço será voltada a utilização de sistema informatizado, restando claro e objetivo a possibilidade de utilização deste como tecnologia para controle da frota.

3. JUSTIFICATIVA / FINALIDADE:

3.1. Trata-se do gerenciamento de transações comerciais com rede de estabelecimentos credenciados objetivando a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, compreendendo a realização de orçamento de materiais e serviços especializados de manutenção veicular, para atendimento da frota de veículos e equipamentos operacionais. Todas as transações devem ser operacionalizadas por intermédio de implantação e operação de Sistema Informatizado via WEB.

Como a empresa bem coloca, o item 12 reforça a necessidade de equivalência dos atestados apresentados com o objeto licitado, contudo, conforme acima demonstrado, o objeto não menciona em nenhum momento sequer acerca da necessidade de utilização de tecnologias para controle.

Resta absolutamente falaciosa a argumentação expendida pela LINK de que a execução dos serviços deve incluir a implantação e operação de um sistema informatizado, que **depende diretamente da utilização de etiquetas TAG com tecnologia de aproximação RFID ou NFC para a inicialização dos orçamentos e para garantir a integridade e rastreabilidade dos serviços prestados.**

Em nenhum momento o instrumento convocatório menciona a essencialidade dessa tecnologia.

Acerca das exigências exaradas de fato pela Comissão de Licitação, nota-se que exige-se o seguinte:

12. PARA COMPROVAR QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Comprovação de capacidade técnica, por meio de atestado(s) ou certidão(ões) fornecida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa executou serviço(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado.

Tendo em vista, então, com base do artigo 67, da Lei 14.133/21 e diante do que o próprio edital prevê, os atestados de capacidade técnica devem seguir a parcela mais relevante, isto é, a descrição do objeto e da solução da contratação – **tendo em vista, então, que não há nenhuma menção sequer nestes dois tópicos, não há que se falar em imprescindibilidade da tecnologia nos atestados de capacidade técnica.**

E mesmo que assim não fosse a recorrida juntou atestados de capacidade técnica referente a execução contratual de CAESB/DF, SEPLAD/DF, Rio Brilhante, Itapemirim, Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, Marechal Cândido Rondon e São José do Rio Claro, que atendem integralmente as exigências estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

A título exemplificativo, o atestado de Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas possui claramente em seu objeto a utilização de **cartões de tarja magnética para controle e rastreamento da frota** do Tribunal, isto é, **tecnologia similar à RFID:**

2. OBJETO DO CONTRATO:

2.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento, por meio de cartão magnético, de manutenção preventiva e corretiva dos veículos que compõem a frota do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, a serem realizadas em rede credenciada de concessionárias, oficinas multimarcas e centros automotivos.

De igual modo, o atestado do Município de Rio Brilhante/MS menciona a execução do contrato por meio de sistema informatizado via web, tecnologia também admitida como similar à TAG/RFID:

<p>1. OBJETO DO CONTRATO:</p> <p>1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão através de <u>software de gerenciamento via web (internet)</u> para fornecimento de peças, componentes, acessórios e outros materiais como, pneus, filtros, lubrificantes, produtos para lavagem automotiva, bem como serviços de guinchos, ar condicionado automotivo, lava rápido, recapagens de pneus, borracharia, tapeçarias, funilarias, auto elétricas e mão de obra mecânica especializada por meio de oficinas e centros automotivos credenciados e com <u>utilização de sistema informatizado</u>, conforme Termo de referência, para atender a frota de veículos, ônibus, caminhões, máquinas e implementos pertencentes, cedidos, locados e ou conveniados e contratos que seja previsto a manutenção do Município de Rio Brilhante – MS.</p>
--

Resta plenamente evidente então, que tanto o cartão utilizado no contrato de Tribunal de Justiça do Amazonas, quanto o sistema informatizado utilizado pelo Município de Rio Brilhante, atendem integralmente as exigências estabelecidas pelo Órgão contratante, vez que visa, por meio da ferramenta, garantir o rastreamento e o controle da frota.

Em razão disso, tendo em vista que o cartão supre as necessidades do município e se equipara à tecnologia exigida, **não há justificativa pela não aceitação do atestado de capacidade técnica.**

Se pairar alguma dúvida em relação a funcionalidade do cartão magnético ou do próprio sistema informatizado em contratos pretéritos, a **QFROTAS** possui atualmente a tecnologia RFID/NFC conforme fotografia colacionada abaixo.



A não aceitação dos atestados apresentados e os demais documentos apresentados para comprovação, caracterizariam uma restrição à competitividade e demais princípios norteadores da contratação administrativa, eis que impedem a atuação de uma empresa licitante que comprovadamente atende as exigências editalícias.

A Lei nº 14.133/2021 resta clara ao dizer que não é permitido licitações e contratos que frustrem o caráter competitivo do certame:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:
a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

E mais. A expressa menção de que seriam aceitas tecnologias semelhantes tano no Edital quanto em sede de resposta a impugnação, se faz necessário observar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, isto é, não é permitido que a Administração Pública viole regras que ela mesma impôs.

Neste ponto cabe destacar a aplicabilidade do princípio da **vinculação ao edital**, expressamente disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/21. O princípio, aplicável em todas as espécies de editais da Administração Pública, visa garantir segurança aos interessados, reforçando a ideia de que **não serão surpreendidos com decisões contrárias ao instrumento**. Nesta linha é o ensinamento de Marçal Justen Filho:

Na licitação, a vinculação à lei é complementada pela vinculação ao ato convocatório. A Administração dispõe de margem de autonomia para configurar o certame. Mas **incumbe à Administração determinar todas as condições da disputa antes de seu início e as escolhas realizadas vinculam a autoridade** (e os participantes do certame).

(...)

Uma vez **realizadas as escolhas atinentes à licitação e ao contrato, exaure-se a discricionariedade, que deixa de ser invocável a partir de então** – ou, mais corretamente, **se a Administração pretender renovar o exercício dessa faculdade, estará sujeita, como regra, a refazer toda a licitação**, ressalvadas as hipóteses de inovações irrelevantes para a disputa.²

Corroborando, ainda, o ensinamento de José dos Santos Carvalho Filho:

A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que **as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos**. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial.³

² JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 16ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014. p. 84-85.

³ CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo*. 26ª ed. São Paulo: Atlas, 2013, p. 246.

Por isso, tendo em vista que a ora recorrente obedeceu às regras editalícias impostas e possui a tecnologia exigida pelo Município e até similares, **conclui-se a decisão proferida pela Senhora Pregoeira que habilitou a QFROTAS no certame é acertada e deve ser mantida na íntegra.**

4. Conclusão

Diante do exposto, a **QFROTAS** requer o conhecimento com o posterior acolhimento das razões aduzidas nas presentes contrarrazões, com o indeferimento integral do recurso apresentado pela **LINK**, mantendo-se a decisão que declarou a empresa recorrida como vencedora do certame.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 5 de setembro de 2025

LUDOMIR
EDUARDO
FURMANN:0
2054699900

Assinado de forma
digital por LUDOMIR
EDUARDO
FURMANN:0205469
9900
Dados: 2025.09.05
16:19:07 -03'00'

LUDOMIR EDUARDO FURMANN

QFROTAS SISTEMAS LTDA
CNPJ/MF: 44.220.921/0001-35
NIRE: 41211291505
QUINTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADA

Pelo presente instrumento:

M E F INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 46.458.206/0001-60, com sede na Rua Natal Cecone, nº 426, apto. 703, 7º andar, Cond Albertville ED, bairro Campo Comprido, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, CEP 81.200-330, neste ato representada por seu sócio administrador Ludomir Eduardo Furmann, brasileiro, administrador, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 17/01/1977, natural de Araucária/PR, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 6.122.452-1 SSP/PR, e CPF sob o nº 020.546.999-00, residente e domiciliado na Rua Natal Cecone, nº 426, apto. 703, 7º andar, Condomínio Albertville, bairro Mossunguê, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, CEP 81.200-330.

Sócia componente da sociedade empresária limitada, que gira sob o nome empresarial de **QFROTAS SISTEMAS LTDA.**, com sede em Curitiba/PR., na Alameda Doutor Carlos de Carvalho, nº 555, conjunto 122, Cond Centro Empresarial E, Bairro Centro, CEP: 80.430-180, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.220.921/0001-35, com o seu contrato social registrado na JUCEPAR sob nº 41211291505 em 20/01/2023 e última alteração sob nº 20253286085 em 23/07/2025, **RESOLVE** de comum acordo por este instrumento particular de alteração de contrato social, modificar o contrato primitivo e alterações através das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sócia delibera e aprova a criação da filial 02 na cidade de Barueri/SP, na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, Andar 8, Torre 1, Edifício Jacaranda Bairro Tamboré, CEP: 06.460-040, dedicar-se-á ao mesmo objeto social da matriz.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por fim, a sócia resolve, não apenas alterar a redação das cláusulas do contrato social, mas também renumerá-lo, reformulá-lo, o qual, devidamente adaptado e consolidado, passa a vigorar com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
QFROTAS SISTEMAS LTDA
CNPJ/MF: 44.220.921/0001-35
NIRE: 41211291505

QFROTAS SISTEMAS LTDA
CNPJ/MF: 44.220.921/0001-35
NIRE: 41211291505
QUINTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADA

Pelo presente instrumento:

M E F INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 46.458.206/0001-60, com sede na Rua Natal Cecone, nº 426, apto. 703, 7º andar, Cond Albertville ED, bairro Campo Comprido, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, CEP 81.200-330, neste ato representada por seu sócio administrador Ludomir Eduardo Furmann, brasileiro, administrador, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 17/01/1977, natural de Araucária/PR, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 6.122.452-1 SSP/PR, e CPF sob o nº 020.546.999-00, residente e domiciliado na Rua Natal Cecone, nº 426, apto. 703, 7º andar, Condomínio Albertville, bairro Mossunguê, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, CEP 81.200-330.

Sócia componente da sociedade empresária limitada, que gira sob o nome empresarial de **QFROTAS SISTEMAS LTDA**, com sede em Curitiba/PR., Alameda Doutor Carlos de Carvalho, nº 555, conjunto 122, Cond Centro Empresarial E, Bairro Centro, CEP: 80.430-180, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.220.921/0001-35, com o seu contrato social registrado na JUCEPAR sob nº 41211291505 em 20/01/2023 e última alteração sob nº 20253286085 em 23/07/2025, **RESOLVE** de comum acordo por este instrumento consolidar o seu contrato social passando a vigorar com a seguinte redação:

NOME EMPRESARIAL, SEDE E FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade, constituída sob a forma de sociedade limitada unipessoal, adotará o nome empresarial de **QFROTAS SISTEMAS LTDA.**, e será regida por este contrato social, pelas normas aplicáveis às sociedades limitadas e, supletivamente, pelas disposições da Lei nº 6.404 de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”).

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede e foro na Alameda Doutor Carlos de Carvalho, nº 555, conjunto 122, Cond Centro Empresarial E, Bairro Centro, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, CEP 80.430-180.

QFROTAS SISTEMAS LTDA
CNPJ/MF: 44.220.921/0001-35
NIRE: 41211291505

QUINTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADA

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir, instalar, manter e fechar filiais, agências, depósitos, sucursais, escritórios e departamentos em qualquer localidade do país ou do exterior.

Parágrafo Único: A sociedade mantém as seguintes filiais:

- 1) Quadra Sgan 601, S/N, Conj. H, Sala 54, SS1 - Parte 133 – Bairro Asa Norte – CEP: 70.830-018, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.220.921/0002-16, NIRE nº 53920036361 em 06/02/2024, dedicar-se-á ao mesmo objeto social da matriz.
- 2) Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, Andar 8, Torre 1, Edifício Jacaranda Bairro Tamboré, CEP: 06.460-040 - Barueri/SP, inscrita no CNPJ/MF em processo de obtenção, NIRE em processo de obtenção, dedicar-se-á ao mesmo objeto social da matriz.

OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem por objeto social gerenciamento e gestão de frotas de veículos, motos, caminhões, tratores, máquinas, equipamentos, embarcações e veículos recreativos (CNAE 7490/1-04), cessão de uso de software customizável(CNAE 6202-3/00.00), suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (CNAE 6209-1/00.00), desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (CNAE 6201-5/01.00), arranjo de pagamento de compra e transferência com conta de pagamento pré-paga e para uso doméstico nos termos do arts. 8º ao 10 do Regulamento Anexo à Circular 3682/2016 do Banco Central do Brasil - integram a atividade de arranjo de pagamento i) prestação de serviços de gestão de moeda eletrônica depositada em conta de pagamento, na forma de carteira digital, inclusive para aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento, na forma de carteira digital, inclusive para aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento, transferência originada de ou destinada a conta de pagamento, execução de remessa de fundos e conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica e vice-versa; e ii) a emissão de instrumento de pagamento e administração de cartões de crédito, débito, convênio e serviços de emissão própria ou empréstimo por terceiros (CNAE 62.04-0/00), e intermediação comercial na venda de combustíveis, produtos alimentícios, móveis e equipamentos eletrônicos (CNAE 46.19/2-00).

QFROTAS SISTEMAS LTDA
CNPJ/MF: 44.220.921/0001-35
NIRE: 41211291505
QUINTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADA

CLÁUSULA QUINTA. O prazo de duração da sociedade é indeterminado, podendo encerrar suas atividades com observância das disposições legais e contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA. O capital social é de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, divididos em 1.400.000 (um milhão e quatrocentas mil) quotas, no valor de R\$1,00 (um real) cada, distribuído da seguinte forma:

Sócia	Quotas	R\$	%
M E F Investimentos e Participações Ltda	1.400.000	1.400.000,00	100,00%
Total	1.400.000	1.400.000,00	100,00%

Parágrafo primeiro. A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor das quotas que cada um possui na Sociedade, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, de acordo com o art. 1.052 do Código Civil.

Parágrafo segundo. Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

Parágrafo terceiro. A cada quota corresponderá um voto nas deliberações das reuniões de sócios.

Parágrafo quarto. As quotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, penhoradas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, por terceiros, a qualquer título, salvo se com autorização dos sócios remanescentes.

CLÁUSULA SÉTIMA. Os sócios poderão aumentar o capital social e a cada sócio será assegurado o direito de preferência para a subscrição das novas quotas, na proporção do número de quotas que possuírem naquele momento.

QFROTAS SISTEMAS LTDA
CNPJ/MF: 44.220.921/0001-35
NIRE: 41211291505

QUINTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADA

CESSÃO DE QUOTAS

CLÁUSULA OITAVA. O sócio que desejar ceder, transferir ou, por qualquer forma, alienar suas quotas, terá de, previamente, notificar os demais sócios, por escrito, de sua intenção, comunicando-lhes o nome do proposto adquirente, o preço, a forma de pagamento e a quantidade de quotas a serem alienadas. Os sócios terão, proporcionalmente às quotas que possuírem, direito de preferência, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da aludida notificação, para adquirir as quotas oferecidas, nas mesmas condições oferecidas pelo proposto adquirente. Decorrido esse prazo, e se não exercida a preferência, as quotas poderão ser alienadas ao proposto adquirente indicado, nas mesmas condições originais, desde que: (i) a alienação se efetive nos 30 (trinta) dias após decorrido o prazo para que os demais sócios

exercem seu referido direito de preferência, e (ii) não haja oposição de sócios representando mais de um quarto do capital social.

CLÁUSULA NONA. Na hipótese de que trata a Cláusula Oitava acima, os sócios remanescentes que não exercerem o direito de preferência que lhes é conferido, se obrigam a firmar o instrumento de alteração do Contrato Social relativo à efetivação da venda das quotas.

ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA. A administração da sociedade caberá isoladamente ao administrador não sócio **LUDOMIR EDUARDO FURMANN**, brasileiro, administrador, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 17/01/1977, natural de Araucária/PR, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 6.122.452-1 SSP/PR, e CPF sob o nº 020.546.999-00, residente e domiciliado na Rua Natal Cecone, nº 426, apto. 703, 7º andar, Condomínio Albertville, bairro Mossunguê, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, CEP 81.200-330, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos necessários para a consecução do objeto social.

Parágrafo primeiro. No exercício da administração, o Administrador poderá ter direito a uma retirada a título de *pro labore*.

QFROTAS SISTEMAS LTDA
CNPJ/MF: 44.220.921/0001-35
NIRE: 41211291505

QUINTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADA

Parágrafo segundo. Faculta-se ao Administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo os seus poderes, bem como o prazo de duração do mandato, serem especificados no respectivo instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A sociedade não poderá assumir obrigações em favor de qualquer quotista, sem autorização formal de todos os outros sócios, mediante intervenção direta ou através de procurador constituído e assinatura no respectivo ato.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O Administrador declara sob as penas da lei que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

REUNIÃO DE SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. As reuniões de sócios da Sociedade serão ordinárias ou extraordinárias, realizando-se, ordinariamente, nos quatro primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social, com o objetivo de tomar as contas do administrador e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único. As reuniões de sócios serão convocadas mediante o envio de carta ou e-mail pelo administrador com 8 (oito) dias de antecedência. Fica dispensada a convocação, nos termos desta cláusula, para as reuniões de sócios a que comparecerem todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As deliberações que importarem a alteração do contrato social ou a transformação da Sociedade para outro tipo societário, a fusão, incorporação e cisão da

QFROTAS SISTEMAS LTDA
CNPJ/MF: 44.220.921/0001-35
NIRE: 41211291505
QUINTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADA

Sociedade, ou a cessação do seu estado de liquidação, dependerão da aprovação de 70% (setenta por cento) do capital social.

EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. O exercício social tem início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, deverão ser preparadas as demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes.

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. A sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do sócio único.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. A Sociedade não se dissolverá com a retirada, falecimento, impedimento, exclusão, falência ou dissolução de qualquer dos sócios, continuando com os sócios remanescentes, a menos que desejem liquidá-la.

Parágrafo único. Em caso de falecimento ou impedimento de um dos sócios, os sócios remanescentes decidirão se aceitam ou não a participação dos sucessores na Sociedade, ou se promoverão a liquidação das quotas do sócio falecido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. Na hipótese de retirada, nos termos da lei, impedimento, exclusão, falecimento ou dissolução, serão apurados os haveres do sócio retirante, impedido, excluído, falecido ou dos sucessores ou herdeiros do sócio falecido, com base no valor do patrimônio líquido da Sociedade, conforme balanço contábil especialmente levantado para este fim, os quais serão pagos em até 36 (trinta e seis) prestações mensais iguais e sucessivas, em valores fixos, vencendo-se a primeira 180 (cento e oitenta) dias da data do referido balanço.

QFROTAS SISTEMAS LTDA
CNPJ/MF: 44.220.921/0001-35
NIRE: 41211291505
QUINTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADA

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. Fica eleito o foro de Curitiba, Estado do Paraná, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estar assim resolvido, assina o presente instrumento em 1 (uma) via, para todos os fins e efeitos de Direito.

Curitiba/PR, 21 de agosto de 2025.

M E F INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

Ludomir Eduardo Furmann

Assinado digitalmente



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa QFROTAS SISTEMAS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02054699900	LUDOMIR EDUARDO FURMANN



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/08/2025 14:34 SOB Nº 20253904820.
PROTOCOLO: 253904820 DE 22/08/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12513516035. CNPJ DA SEDE: 44220921000135.
NIRE: 41211291505. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 21/08/2025.
QFROTAS SISTEMAS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br